

Resolução nº 044/CONSEA, de 20 de Abril de 2001.

Regimento Interno Do Curso de  
Mestrado em Desenvolvimento  
Regional.

O Conselho Superior de Ensino (CONSEA) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) no uso de suas atribuições e, considerando:

- O Processo nº 23118.000162/2001-15
- Parecer nº 173/CEN;
- Deliberação da Câmara na sessão do dia 20.04.2001.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Regimento Interno Do Curso de Mestrado em Desenvolvimento Regional, em anexo

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.



Ene Glória da Silveira  
Presidente



**CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTU-SENSU**  
**REGIMENTO INTERNO MESTRADO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Anexo da Resolução 044/CONSEA, 20 de abril de 2001.

**TÍTULO I**

**DISPOSICÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - O Curso de Pós-Graduação Mestrado em Desenvolvimento Regional (PGMDR), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) tem por objetivos principais o desenvolvimento de pesquisas científicas, o aprofundamento de estudos regionais e a formação de profissionais de nível superior capazes contribuir ao desenvolvimento do Estado de Rondônia e da região norte do Brasil.

**Art. 2º** - O PGMDR apresenta os seguintes aspectos:

- a) Estrutura curricular flexível em termos de disciplinas e atividades acadêmicas, contando com disciplinas obrigatórias na área de concentração em Desenvolvimento Regional e outras disciplinas optativas que complementam a formação acadêmica dos Mestrandos;
- b) Sistema de créditos;
- c) Matrícula mediante seleção ou transferência;
- d) Inscrição por disciplina ou atividade acadêmica, sob orientação docente;
- e) Avaliação do aproveitamento escolar e exigência de trabalho terminal, sendo este designado de Dissertação ou Tese de Mestrado;
- f) Qualificação do corpo docente de acordo com as normas fixadas pelo Regimento Interno da UNIR;
- g) Exigência de Professor orientador de curso e de trabalho terminal;
- h) Direção colegiada;
- i) Exigência de conhecimento comprovado de língua inglesa ou espanhola para o Mestrado, atestado através de prova de proficiência em línguas, a ser realizado no primeiro ano de ingresso do aluno;
- j) Trimestralidade das disciplinas;



**TÍTULO II**  
**DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**CAPÍTULO I**  
**Do Colegiado**

**Art. 3º** - O Colegiado do PGMDR é órgão de Coordenação didático-científica do Programa, sendo constituído:

- a) Do Coordenador, como Presidente;
- b) Três Professores permanentes do Curso,
- c) Da representação discente, nos termos da legislação vigente na UNIR.

**Parágrafo único** - O mandato de todos os membros do Colegiado do PGMDR será de dois anos, exceto o da representação discente que será de um ano.

**Art. 4º** - Caberá ao Colegiado do Curso.

- a) Propor o Regimento e as suas alterações;
- b) Propor o currículo do curso e suas alterações;
- c) Credenciar os professores que integrarão o corpo docente do PGMDR, de acordo com normas específicas do Conselho Universitário;
- d) Informar à Pro-reitoria de Pós-graduação (PRPG) sobre as inclusões e desligamentos de docentes do PGMDR;
- e) Aprovar a programação periódica e propor datas e eventos para o calendário escolar a ser enviado a PRPG para compatibilização e encaminhamento ao Conselho Universitário;
- f) Aprovar o plano ou os planos de aplicação de recursos postos à disposição do PGMDR pela UNIR ou por agências financiadoras externas; de acordo com as normas específicas do Conselho Universitário;
- g) Aprovar as indicações processadas pelo Professor orientador, dos co-orientadores de trabalhos terminais;



- h) Propor convênios de interesse para as atividades do curso, os quais seguirão a tramitação própria da UNIR;
- i) Aprovar a proposta de edital de seleção elaborada pela Coordenação;
- j) Decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação levando em conta os termos das normas específicas do Conselho Universitário;
- k) Definir as comissões examinadoras de trabalhos de conclusão e de exame de qualificação;
- l) Decidir sobre a prorrogação dos prazos de conclusão previstas no Art. 15
- m) Aprovar parecer fundamentado do Professor orientador quanto à existência de condições mínimas necessárias ao exame do trabalho conclusão;
- n) Julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo prorrogável de cinco dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida;
- o) Definir os critérios para concessão de bolsas aos alunos do curso;
- p) Definir ou redefinir as Áreas de Concentração do PGMDR, estabelecendo disciplinas para as áreas, bem como suas linhas de pesquisa;
- q) Decidir sobre pedidos de prorrogação de prazos para apresentação de trabalhos terminais de exames de qualificação e de proficiência em língua estrangeira, respeitada a legislação da UNIR;
- r) Aprovar normas específicas que se façam necessárias para a melhoria da qualidade acadêmica do PGMDR previstas ou não no presente regimento.

**Art. 5º** - As reuniões ordinárias do Colegiado terão periodicidade trimestral.

**Parágrafo único** - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador do PGMDR ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 48 horas.



## CAPÍTULO II

### Da Coordenação

**Art. 6º** - A Coordenação do PGMDR será exercida por um Coordenador, com mandato de dois anos, eleito por um Colégio Eleitoral integrado por todos os Professores Permanentes no PGMDR e de representação discente em número equivalente a 1/5 (um quinto) do número de docentes.

**Parágrafo único** - Entende-se por Professor Permanente do PGMDR aquele que se enquadrar nas Normas específicas de Credenciamento que vão em anexo ao presente Regimento e dele passam a fazer parte integrante.

**Art. 7º** - Compete ao Coordenador:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) Coordenar as atividades do PGMDR;
- c) Supervisionar as atividades administrativas da Coordenação;
- d) Elaborar as programações do PGMDR, submetendo-as à aprovação do Colegiado;
- e) Preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UNIR ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado;
- f) Elaborar o edital de seleção a fim de encaminhá-lo ao Colegiado;
- g) Apresentar ao Colegiado os documentos das comissões examinadoras de trabalhos terminais, conforme indicação dos orientadores, e as comissões de seleção do PGMDR;
- h) Emitir portaria designando as comissões, aprovadas pelo colegiado, para exame dos trabalhos de conclusão do Curso;
- i) Delegar competência para execução de tarefas específicas;
- j) Decidir "*ad referendum*" do Colegiado assunto urgente da competência daquele órgão;
- k) Convocar eleições para escolha do Coordenador, bem como para os demais membros do Colegiado,



- l) Elaborar relatórios e prestações de contas anuais para apresentação ao Colegiado.

**Art. 9º** - Compete também ao Coordenador.

- a) Compatibilizar os planos de ensino elaborados pelos professores responsáveis por ministrar as disciplinas e supervisionar o seu cumprimento;
- b) Ouvidos os professores da área, propor a criação e atualização de disciplinas propor a fixação de pré-requisitos e o estabelecimento de disciplinas recomendadas para a área no mestrado, bem como as linhas de pesquisa da mesma junto ao Colegiado do PGMDR,
- c) Supervisionar todos os trabalhos referentes ao pleno desenvolvimento da sua área.

### CAPÍTULO III

#### Da Secretaria

**Art. 10** - Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria do PGMDR, órgão subordinado diretamente ao Coordenador do PGMDR e dirigida por um Secretário.

**Art. 11** - Ao Secretário incumbe:

- a) Manter atualizados e devidamente resguardados os fichários do PGMDR, especialmente os que registrem o histórico escolar dos alunos;
- b) Secretariar as reuniões do Colegiado do PGMDR;
- c) Expedir aos professores e alunos os avisos de rotina;
- d) Exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador;
- e) Encaminhar ao órgão competente as matrículas para o respectivo registro.



### TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

#### CAPÍTULO I Do Sistema de Créditos

**Art. 12** - A integralização dos estudos, que dependerá da apuração da frequência e da avaliação do aproveitamento escolar na forma prevista neste Regimento, será expressa em unidades de créditos.

**Art. 13** - Cada unidade de crédito corresponde a 20 (vinte) horas-aula teóricas ou a até 40 (quarenta) horas-aula práticas ou teórico-práticas ou a 60 (sessenta) horas de trabalho orientado, estágio supervisionado e atividades de laboratório, devidamente registrado.

#### CAPÍTULO II Do Currículo

**Art. 14** - O currículo do PGMDR a nível de Mestrado será estruturado por Áreas de Concentração.

**Art. 15** - O número mínimo de créditos requeridos é de 32 (trinta e dois), contando com os créditos pertinentes à defesa de dissertação e tese e da publicação de um artigo na área em Revista indexada.

**§ 1** - Para o cálculo do total de créditos do curso, incluir-se-ão as aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, atividades definidas como trabalhos acadêmicos, estágios orientados ou supervisionados e trabalhos terminais.

**§ 2** - A Dissertação de Mestrado aprovada corresponde a 6 (seis) créditos.



**§ 3** - A comprovação da aceitação de um artigo para publicação em Revista indexada corresponde a 2 (dois) créditos.

**§ 4** - Os prazos mínimo e máximo para conclusão do Mestrado são de (um) e 2 (dois) anos respectivamente.

**§ 5** - Por solicitação justificada do Professor orientador do trabalho terminal, o prazo para a entrega da versão final poderá ser prorrogado 12 (doze) meses, mediante aprovação do Colegiado do PGMDR.

### CAPÍTULO III

#### Da Programação Periódica do Curso

**Art. 16** - A programação periódica do curso especificará as disciplinas e suas exigências, bem como as demais atividades acadêmicas, com o respectivo número de créditos, cargas horárias e ementas.

**Art. 17** - O Calendário Escolar da UNIR, divulgado pela PRPG, estabelecerá as datas do período letivo e dos demais eventos acadêmicos.

### CAPÍTULO IV

#### Do Corpo Docente

**Art. 18** - O corpo docente será constituído por Professores Permanentes, Participantes e Visitantes credenciados pelo Colegiado do PGMDR, segundo normas específicas deste colegiado, compatibilizadas com a normatização do Conselho Universitário (CUn).



**Art. 19** - Os credenciamentos dos professores do PGMDR terão validade por um período de 2 anos, podendo ser renovados a partir da avaliação do desempenho docente durante o período considerado, obedecendo as normas do CUn.

**Art. 20** - O PGMDR, anualmente, atualizará a relação de seus docentes e informará a PRPG.

## **TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR**

### **CAPÍTULO I Da Admissão**

**Art. 21** - O PGMDR poderá admitir a inscrição ao Mestrado de portadores de diploma de curso superior de duração plena que preencham os demais requisitos exigidos no edital de inscrição.

**Art. 22** - A seleção para admissão ao Mestrado será feita por Área de Concentração, com base no exame individual do pedido, por uma Comissão de Seleção de três professores da área de interesse do candidato nomeados pelo Coordenador do PGMDR, segundo o estabelecido no Programa do Mestrado:

- |    |                                     |
|----|-------------------------------------|
| 01 | Formulário de inscrição             |
| 02 | Histórico escolar                   |
| 03 | Diploma ou Certificado de Graduação |
| 04 | Duas fotografias 3x4 atual          |
| 05 | Curriculum vitae                    |
| 06 | Projeto de Dissertação              |
| 07 | Exame de Língua estrangeira         |
| 08 | Entrevista.                         |



**Parágrafo único** - Nenhum candidato poderá ser admitido ao PGMDR sem a prévia designação de um Professor orientador pelo Colegiado do PGMDR, devendo aquele expressar sua concordância com os encargos de orientação na parte de realização de disciplinas e na parte de realização do trabalho terminal.

**Art. 23** - O candidato ao PGMDR deverá apresentar à Coordenação, na época apropriada, a documentação exigida para inscrição

**Art. 24** - Candidatos estrangeiros deverão comprovar proficiência na língua portuguesa.

## CAPÍTULO II

### Da matrícula e Inscrição

**Art. 25** - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido selecionado pelo PGMDR ou ter obtido transferência de outro curso "stricto sensu".

**Parágrafo único** - O ingresso por transferência só poderá ser efetivado mediante aceitação prévia de um professor do PGMDR e aprovação do Colegiado.

**Art. 26** - Poderão ser aceitos de outros cursos de Pós-Graduação "stricto sensu", créditos obtidos em disciplinas ou atividades mediante aprovação do Colegiado e levado em conta parecer do Professor orientador.

**Parágrafo único** - poderão ser aproveitados créditos obtidos em cursos de pós-graduação lato sensu (especialização), devendo para tanto o interessado apresentar os programas das disciplinas cursadas e os conceitos obtidos, levando em conta parecer do Professor orientador e aprovação pelo Colegiado do PGMDR.



**Art. 27** - Poderá ser concedida inscrição em disciplinas isoladas, como aluno especial, a interessados que tenham ou estejam concluindo o curso de graduação, desde que receba aceitação prévia de um professor do Programa que avaliará o aluno durante sua permanência nesta condição e aprovado pelo colegiado do curso, sempre que não exceda em um 10% do número de alunos do curso oficialmente matriculados na disciplina, podendo obter aproveitamento futuro destes créditos no caso de o interessado vir a ser selecionado para o curso.

**Parágrafo único** - Os interessados referidos no caput deste artigo poderão fazer todos os créditos exigidos ao Mestrado, podendo validar mediante parecer do professor responsável e aprovação do Colegiado.

**Art. 28** - Nos prazos estabelecidos pelo Calendário Escolar do PGMDR o aluno deverá matricular-se e requerer inscrição em disciplinas e demais atividades, inclusive elaboração de trabalho terminal de Dissertação ou Tese.

**§1** - O aluno poderá trancar sua matrícula por até um ano civil

**§2** - O aluno terá sua matrícula cancelada, sendo desligado do PGMDR:

- a) Quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;
- b) Quando apresentar desempenho insatisfatório segundo critérios previstos no Art. 32 deste Regimento;
- c) Por comportamento eticamente incompatível com a vida acadêmica,
- d) Quando não efetuar matrícula por dois períodos consecutivos
- e) Quando não tiver Professor orientador.

**§3** - Os alunos que não se matricularem na época própria serão retirados da relação de alunos do PGMDR, permitindo-se sua reintegração, não sendo, todavia, o tempo de interrupção descontado da duração do curso.



**§4-** Para a reabertura de matrículas e retorno às atividades discentes, os alunos que tiverem interrompido o Curso deverão apresentar, para tanto, a concordância, expressa do seu Professor orientador.

**Art. 29** - Poderão ser aceitos créditos em disciplinas ou atividades de outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* e *lato sensu*, mediante aprovação de colegiado.

### CAPÍTULO III

#### Da Frequência e Avaliação do Aproveitamento Escolar

**Art. 30** - A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75 %, (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

**Art. 31** - O aluno que obtiver frequência na forma do Art. 30 fará jus aos créditos correspondentes desde que obtenha conceito 6,0 ou superior.

**§ 1º.** - O aluno só poderá ingressar em trabalho terminal após concluir pelo menos 24 (vinte e quatro) créditos no Mestrado e alcançado, em qualquer caso, média ponderada dos conceitos das disciplinas cursadas no PGMDR igual ou superior a 3 (s), considerando como pesos o número de créditos das disciplinas e a seguinte tabela de equivalência:

**TABELA DE EQUIVALÊNCIA**

| Nota ou Conceito            | Significado             | Equivalência Numérica |
|-----------------------------|-------------------------|-----------------------|
| A ( $9,0 < x \leq 10,0$ )   | Excelente               | 4                     |
| B ( $7,5 < x \leq 9,0$ )    | Bom                     | 3                     |
| C ( $6,0 \leq x \leq 7,5$ ) | Regular                 | 2                     |
| E ( $x < 6,0$ )             | Insuficiente            | 0                     |
| I                           | Incompleto              | 0                     |
| FI                          | Frequência Insuficiente | 0                     |





|   |               |   |
|---|---------------|---|
| T | Transferência | 0 |
|---|---------------|---|

§ 2º - Aplicar-se-á o conceito I de acordo com a legislação da UNIR.

§ 3º - O Colegiado, definirá as normas de avaliação do conhecimento de língua(s) estrangeira(s) de que trata a alínea.

**Art. 32** - O desempenho de um aluno será considerado insatisfatório nos seguintes casos:

- a) Se a média ponderada dos conceitos das disciplinas cursadas enquanto aluno do PGMDR se situar abaixo do valor 2,3 (dois vírgula três) ao final de qualquer semestre letivo;
- b) Se a média ponderada dos conceitos das disciplinas cursadas enquanto aluno do PGMDR se situar abaixo do valor 3,0 (três vírgula zero) tendo o aluno já cursado 24 (vinte e quatro) créditos ou mais, incluindo créditos de transferência,
- c) Se não lograr aprovação no seu Exame de Qualificação ou na sua Dissertação ou na sua Tese ou no conhecimento de língua estrangeira ou não publicar nenhum artigo na temática da sua pesquisa em Revistas Indexada dentro dos prazos máximos respectivos previstos neste Regimento.

**Obs: Média Ponderada:**

$$\bar{x} = \frac{\sum(\text{créditos item } i) * (\text{valor numérico associado ao item } i)}{\sum(\text{créditos item } i)}$$

**Parágrafo único** - A verificação de desempenho de todos os alunos matriculados no PGMDR será procedida no final de cada semestre letivo pela Secretaria do PGMDR.



## CAPÍTULO IV

### **Dos Trabalhos Terminais e da Orientação**

**Art. 33** - Do candidato ao grau de Mestre é exigida a aprovação de um trabalho de Dissertação, de sua autoria, elaborado sob a supervisão do seu Professor orientador.

**Parágrafo único** - Na Dissertação deve o candidato evidenciar sua atualização científica ou tecnológica e sua capacidade de sistematização no tema escolhido.

**Art. 34** - Para realização do trabalho terminal o Professor orientador poderá requerer ao Coordenador a designação de um Co-orientador, o qual deverá ser credenciado pelo Colegiado do PGMDR.

**Art. 35** - A mudança de Professor orientador, por iniciativa do aluno ou do próprio orientador, é permitida desde que autorizada pelo Colegiado do PGMDR.

**Parágrafo único** - A mudança referida no Caput deste artigo só poderá ser autorizada havendo a expressa concordância de outro Professor credenciado pelo Colegiado do PGMDR em assumir a orientação do aluno.

**Art. 36** - O número máximo de orientandos para cada professor, em qualquer nível, será definido pelo Colegiado do PGMDR em norma específica.

**Art. 37** - Os trabalhos terminais de Curso serão julgados por Comissão Examinadora constituída de especialistas credenciados e aprovados pelo Colegiado do PGMDR e designada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, sendo composta de, no mínimo, 3 (três) membros para o Mestrado.



§ 1º - As Comissões Examinadoras de Dissertações devem ser compostas, na maioria de seus membros, por detentores de título de Doutor ou equivalente, enquanto que as Comissões Examinadoras de Tese tal requerimento é exigido para todos os membros, ressalvado o disposto no Parágrafo 2 deste artigo.

§ 2º - Excepcionalmente, e além do número mínimo previsto no Caput deste artigo, a critério do Colegiado, poderá ser aceita, para integrar a Comissão Examinadora, pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal.

§ 3º - As Comissões Examinadoras de trabalho terminal serão integradas por três Doutores indicados pelo Coordenador do Curso, sendo um deles o Professor orientador, dentre os credenciados pelo Colegiado do PGMDR.

**Art. 38** - A Comissão Examinadora, pela maioria dos seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho terminal e do Exame de Qualificação.

§ 1º - A nota mínima de aprovação para o trabalho terminal é 3 (três), equivalente ao conceito B.

§ 2º - A Comissão Examinadora de trabalho terminal poderá exigir modificações e conceder prazo para representação do referido trabalho dentro da duração prevista para o curso, através de parecer fundamentado.

§ 3º - O aluno entregará à Secretaria do Curso quatro exemplares da dissertação ou tese no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de aprovação do trabalho pela Comissão Examinadora, devendo tais exemplares estar devidamente assinados por todos os membros da mesma.

**Art. 39** - Os trabalhos de conclusão deverão ser redigidos em língua portuguesa.



**TÍTULO V**  
**DA CONCESSÃO DE TÍTULO**

**CAPÍTULO I-**  
**Da Concessão do Grau de Mestre**

**Art. 40** - Ao aluno do PGMDR que satisfizer as exigências deste Regimento e da legislação pertinente da UNIR será conferido o grau de Mestre em Desenvolvimento Regional

**Art. 41** - Cumpridas todas formalidades necessárias a conclusão do curso, a secretaria do PGMDR encaminhará a PRPG a documentação atinente da qual constarão, obrigatoriamente, a ata de julgamento do trabalho terminal assinada pela Comissão Examinadora, o histórico escolar do aluno e outros documentos exigidos pela PRPG para encaminhar a expedição do diploma.

**Parágrafo único** - No diploma de Mestre em Desenvolvimento Regional constará também à especificação da Área de Concentração.

**TÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CAPÍTULO I**  
**Dos Casos Omissos**

**Art. 42** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PGMDR.

**CAPÍTULO II**  
**Regras para Credenciamentos de Professores do PGMDR**





**Art. 43** - Os professores atuantes junto ao PGMDR deverão ser credenciados como Professores Permanentes, Professores Participantes ou Professores Visitantes de acordo com a "conceituação básica" do CUn.

§ 1º - O credenciamento inicial de que trata o "caput" deste artigo será solicitado ao Colegiado do Curso, exigindo-se, em qualquer caso, titulação de Doutor e declaração da disposição do professor em atuar junto ao PGMDR nos moldes da "conceituação básica" do CUn.

§ 2º - Ao final de cada ano letivo ímpar será realizado um recadastramento do corpo docente de acordo com critérios estabelecidos nestas Normas e na legislação superior da UNIR.

**Art. 44** - Para fins de credenciamento como Professor Permanente o docente deverá, em média, por biênio de exercício efetivo, satisfazer pelo menos 4 (quatro) dos critérios a seguir:

1. Ter relacionado pelo menos 1 (uma) disciplinas no PGMDR;
2. Ter levado à defesa e aprovação pelo menos 1(um) trabalho de seus orientados no PGMDR;
3. Ter publicado, sozinho ou em co-autoria, pelo menos dois trabalhos completos pertinentes a Engenharia de Produção e sistemas, em veículo de divulgação científica ou tecnológica editado no país;
4. Ter publicado, sozinho ou em co-autoria, pelo menos um trabalho completo pertinente a Engenharia de Produção de Sistemas, em veículo de divulgação científica ou tecnológica editado no exterior;
5. Ter realizado, a critério do Colegiado, contribuição significativa para o desenvolvimento científico, tecnológico ou social dentro do âmbito do Mestrado,
6. Ter sido positivamente avaliado pelos discentes.



**Parágrafo único** - Para fins do caput deste artigo, exclui-se da contagem de tempo de exercício efetivo, além dos afastamentos legais, também o tempo destinado ao cumprimento de funções na Administração Superior da UNIR, Chefia de Departamento e Coordenação de Curso (Graduação e Pós-Graduação).

**Art. 45** - Para fins de credenciamento como Professor Participante o docente deverá ter ministrado, em média pelo menos, 2 (duas) disciplinas no PGMDR ou orientado, até a aprovação, pelo menos um trabalho terminal de aluno do PGMDR no biênio anterior ao credenciamento.

**Art. 46** - Só poderão ser orientadores de trabalhos terminais os professores cadastrados no curso.

2